

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 004/2020
Dispensa nº 003/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **Clodomiro Correia de Toledo Júnior**, portador do RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 - Bairro da Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **Contratante** e de outro lado a empresa “MDM CONSULTORIA” – **PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES 18381870810**, inscrita no CNPJ: 37.102.087/0001-18, com sede na Estrada Micheletto, nº 170 - Bairro do Souza na cidade de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, telefone: (12) 99778-8104, e-mail: priscila-dias@hotmail.com, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Processo nº 004/2020 - Dispensa nº 003/2020, que faz parte integrante do presente contrato;
- 1.2 - Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.3 - Lei nº 4.320/64;
- 1.4 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei de Licitações;
- 1.5 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** para o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira - CISMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício**.

3.2 - O prazo de validade do presente instrumento é contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A **Contratada** pagará a **Contratante** o valor global de **R\$ 12.266,67** (doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

26.782.0001.2.001

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações das partes:

6.1 - Da Contratante:

6.1.2 - Notificar a *Contratada*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.1.3 - Fornecer à *Contratada* as demandas de trabalho, assim como o acompanhamento da execução dos serviços;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos mencionados na Cláusula Quarta supra;

6.2 - Da Contratada:

6.2.1 - Executar serviços de assessoria e consultoria administrativa nos trabalhos de gestão, licitação, projetos em andamentos, documentação e organização do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira (CISMA).

6.2.2 - O objeto deverá ser executado com a exata especificação apresentada pela *Contratante*.

6.2.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela *Contratada*, sem autorização da *Contratante*, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A *Contratada* inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

7.2 - Se a *Contratada* não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo *Contratante*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

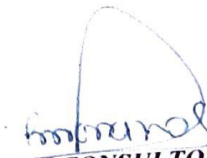
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 10 de maio de 2020.


Clodomiro Correia de Toledo Junior
Presidente do CISMA – Contratante


MDM CONSULTORIA
PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
18381870810
CNPJ nº 37.102.087/0001-18 - Contratada

Testemunhas:


Mariana Fátima Santos
RG nº 34.374.639-6


Sebastião André Barreto
RG nº 34.332.240-7